

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 03 / 2021

Manaus, Vinicius Barros de Andrade



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

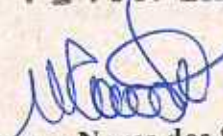
## AUTORIZAÇÃO Nº 011/2021


O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA**, CNPJ. 05.533.935/0001-57, a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, visando a execução de obras e serviços de engenharia destinados ao melhoramento de infraestrutura do Ramal do Sulivan Portela, localizado as margens da Rodovia AM-010, Km 77, município de Rio Preto da Eva/AM, com extensão total de 19,34 Km, e intervenção em APP com área de 1,58 ha., conforme coordenadas geográficas no verso desta Autorização, concernente ao Processo/IPAAM/N.º 2222.2020, com as seguintes restrições/condições:

- Comunicar ao IPAAM o início das obras de intervenção em APP a serem executadas no melhoramento de infraestrutura do Ramal do Sulivan Portela, localizado as margens da Rodovia AM-010, Km 77, município de Rio Preto da Eva/AM, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área do empreendimento;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal sem a devida anuência desde IPAAM;
- Os resíduos gerados na obra devem atender a resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
- A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Adotar medidas de contenção, visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento, ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas do canteiro de obras.
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compensação Ambiental por intervenção em área de APP.

**Validade: 730 dias**

Manaus, 12 MAR 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

Coordenadas Geográficas do Empreendimento

Área de Preservação Permanente 01			Área de Preservação Permanente 02		
Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
APP31	2°48'22,770"	59°35'20,072"	APP38	2°46'25,347"	59°36'21,752"
APP32	2°48'23,918"	59°35'21,545"	APP39	2°46'25,780"	59°36'23,328"
APP33	2°48'23,167"	59°35'21,683"	APP40	2°46'25,329"	59°36'23,386"
APP34	2°48'21,576"	59°35'21,711"	APP41	2°46'24,270"	59°36'23,420"
APP35	2°48'20,426"	59°35'20,235"	APP42	2°46'23,769"	59°36'23,379"
APP36	2°48'21,394"	59°35'20,096"	APP43	2°46'23,309"	59°36'21,708"
APP37	2°48'22,770"	59°35'20,072"	APP44	2°46'23,422"	59°36'21,726"
			APP45	2°46'24,311"	59°36'21,800"
			APP46	2°46'25,197"	59°36'21,772"
			APP47	2°46'25,347"	59°36'21,752"
Área de Preservação Permanente 04			Área de Preservação Permanente 05		
Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
APP20	2°44'34,476"	59°38'37,194"	APP1	2°42'40,037"	59°40'32,240"
APP21	2°44'35,514"	59°38'38,441"	APP2	2°42'40,638"	59°40'33,763"
APP22	2°44'35,395"	59°38'38,546"	APP3	2°42'40,389"	59°40'33,906"
APP23	2°44'34,662"	59°38'39,189"	APP4	2°42'39,344"	59°40'34,186"
APP24	2°44'34,179"	59°38'39,611"	APP5	2°42'38,767"	59°40'34,340"
APP25	2°44'34,050"	59°38'39,728"	APP6	2°42'38,169"	59°40'32,824"
APP26	2°44'33,011"	59°38'38,480"	APP7	2°42'38,921"	59°40'32,623"
APP27	2°44'33,092"	59°38'38,407"	APP8	2°42'39,761"	59°40'32,398"
APP28	2°44'33,587"	59°38'37,974"			
APP29	2°44'34,318"	59°38'37,333"			
APP30	2°44'34,476"	59°38'37,194"			

Área de Preservação Permanente 03		
Ponto	Latitude	Longitude
APP9	2°42'40,037"	59°40'32,240"
APP10	2°45'15,076"	59°37'25,043"
APP11	2°45'16,625"	59°37'25,541"
APP12	2°45'16,618"	59°37'25,563"
APP13	2°45'16,508"	59°37'26,429"
APP14	2°45'16,460"	59°37'27,327"
APP15	2°45'16,470"	59°37'27,533"
APP16	2°45'14,847"	59°37'27,011"
APP17	2°45'14,886"	59°37'26,285"
APP18	2°45'15,020"	59°37'25,232"
APP19	2°45'15,076"	59°37'25,043"